FLS 39

**LEI Nº 2.541/2.004.**

Reconhece de utilidade pública municipal e entidade que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86,V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n ° 28, de 19 de Junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** É reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Catadores e Reclicadores de Paracatu – (Paracatu Recicla),** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.822/0001-29, com sede e foro no município de Paracatu.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2.004.

**ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 03/01/2005
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 22/12/04, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL